

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 11955.2/2022. Requerimento: Licença. Maternidade. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, IV, e 178 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/04/2022 a 21/10/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Larissa Avelar e Santos - Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RODRIGO RUBIALE, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 87068.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 05/05/2022 a 14/05/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RODRIGO RUBIALE, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 87067.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/04/2022 a 04/05/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 87062.1/2022. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 25/04/2022 a 14/05/2022 para o período de 17/08/2022 a 05/09/2022.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

| NOME | LOTAÇÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|------------|
| Laryssa Laurentino Cabral | 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro | 27/04/2022 | 26/04/2023 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 132/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0011172/2021-40, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19/04/2022, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 041/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 18/02/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 133/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0009115/2021-94, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/04/2022, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 039/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17/02/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02336.0000176/2022-47 - Pregão Eletrônico nº 08/2022 - Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - Parecer Técnico Jurídico nº 250/2022 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela anulação do procedimento licitatório a partir da publicação do edital, determinando-se sua republicação, com a correção dos itens 1.4. e 8.2 da PARTE II do edital e do ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA, e continuação do certame, assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 122, da Lei Estadual nº 9.433/2005 - Salvador, 26/04/2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.8257/2020 – Processo Administrativo Disciplinar - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela absolvição da servidora PAULA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Analista Técnico, matrícula nº 353.962, quanto à acusação de ausência de presteza no atendimento ao cidadão e pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação à mencionada servidora, quanto à acusação de ausência de urbanidade à ex-servidora cedida Luana Rosa Tavares, conduta enquadrada no art. 175, XI, da Lei Estadual nº 6.677/1994, com fundamento no art. 203, III da Lei Estadual nº 6.677/1994 - Parecer Técnico Jurídico nº 175/2022. Salvador, 26/04/2022.